

Lei nº 836/81 - DE 00 de maio de 1981.

Dispõe sobre a forma  
e a Apresentação dos  
símbolos Municipais  
e das outras autoridades

Prefeito Municipal de Ita

permunicam, Estado do Sobrado Santo,  
Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## Capítulo I

### Disposição Preliminar

Art. 1º - São símbolos municipais  
e inalteráveis:

- I - A Bandeira Municipal
- II - O Braço Municipal

## Capítulo II

### Da forma dos símbolos municipais

Art. 2º - Consideram-se padrões dos  
símbolos municipais os modelos compostos  
de conformidade com as especificações e re-  
gras estabelecidas na presente lei.

### Seção I

#### Da Bandeira Municipal

Art. 3º - A Bandeira Municipal  
é apresentada no anexo I desta lei.

Parágrafo Único - Na Bandeira  
Municipal estão representados, em laoor  
artístico, um aspecto do sol de nosso litoral  
com as belezas de nossas praias e as cultu-  
ras mais importantes do nosso município:  
Cana de açúcar e Abacaxi.

Art. 4º - A Bandeira Municipal

em tecido, para as repartições Públicas em geral, será executada nas dimensões de 100x100. Maiores, menores ou intermédias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções da bandeira Nacional e Estadual.

I - A cor geral representada pelo retângulo será amarela como coração no meio.

II - O texto do coração será escrito a legenda: "Desenvolvimento e Grandeza" em cor verde.

III - As duas faces devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer com avesso da outra.

## Seção II Do Braço Municipal

Art. 5º - A feitura do Braço Municipal deve obedecer as proporções diversas das Armas Nacionais.

I - O escudo interior será constituído em campo amarelo, contendo o sol em amarelo puro e o mar em azul celeste.

II - O escudo ficará pousado no início das culturas apresentadas com o formato de duas tiras, sendo estas o alongamento do interior e meio das duas pontas, onde na primeira será escrito:

• "Itapemirim - S. S. Santo", na ponta da fita do lado esquerdo será escrito "25 de junho" e na ponta da fita do lado direito será escrito: "de 1815."

III - Na parte superior do escudo ficará pousada uma "Coroa", em ouro.

IV - No lado esquerdo do escudo o ficará representada a cana de açúcar e no lado direito o abacaxi, maiores culturas do Município.

### Capítulo III

#### Da apresentação dos Símbolos Municipais

##### Seção I

Art. 6º - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentido patriótico dos Itapemirinosenses, de caráter oficial ou particular.

Art. 7º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteadas em mastros ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritório, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Hístendida e sem mastro, conduzida por aeronave ou baloões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou

mastros.

III - Suspensa nos fornos, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

IV - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

V - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 8º - A Bandeira Municipal estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado em frente à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e o Fórum local, sob a guarda do povo Itapemirrinense.

Parágrafo único - Na base do mastro especial estarão escritos os seguintes dizeres:

"Sob a guarda do povo itapemirrinense, neste Poder, como uma visão permanente de patriotismo".

Art. 9º - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia e da noite, mas durante a noite, a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada diariamente em todos os estabelecimentos municipais.

Seção II

Do Brasão Municipal

Art. 11º - É obrigatório o uso do  
branco municipal

I - na Prefeitura Municipal

II - na Câmara Municipal

III - Em todos os estabelecimentos  
Municipais

## Capítulo IV

### Das Cores Municipais

Art. 12º - Consideram-se cores  
Municipais o Verde e o amarelo.

Art. 13º - As Cores Municipais po-  
dem ser usadas sem qualquer restrição,  
inclusive associadas a azul.

## Capítulo V

### Disposições Gerais

Art. 14º - O Poder Executivo mu-  
nicipal regulará os pormenores do ce-  
rimonial referente aos símbolos muni-  
cipais.

Art. 15º - O Prefeito Municipal  
baixará regulamento a esta Lei no pra-  
zo de 60 (sessenta) dias após a sanção.

Art. 16º - O dia da Bandeira  
Municipal será determinado pelo pre-  
feito Municipal através do regulamen-  
to mencionado no artigo anterior,

Art. 11º - É obrigatório o uso do  
branco Municipal.

I - na Prefeitura Municipal

II - na Câmara Municipal

III - Em todos os estabelecimentos  
Municipais

## Capítulo IV

### Das Cores Municipais

Art. 12º - Consideram-se cores  
Municipais o Verde e o amarelo.

Art. 13º - As Cores Municipais po-  
dem ser usadas sem qualquer restrição,  
inclusive associadas a azul.

## Capítulo V

### Disposições Gerais

Art. 14º - O Poder Executivo Mu-  
nicipal regulará os pormenores do ce-  
rimonial referente aos símbolos muni-  
cipais.

Art. 15º - O Prefeito Municipal  
baixará regulamento a esta lei no pra-  
zo de 60 (sessenta) dias após a sanção.

Art. 16º - O dia da Bandeira  
Municipal será determinado pelo pre-  
feito Municipal através do regulamen-  
to mencionado no artigo anterior,

bem como a confecção dos símbolos.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 20 de maio de 1981.

por  
João Bechara  
Prefeito municipal

Lei nº 837/81 - De 19 de junho de 1981

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil, com a Empresa Safra Leasing S/A, até o valor de R\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e em salúcio a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, com a Safra Leasing S/A -